



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 197

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 197

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 23 de 17 de março de 2020

Declara situação anormal caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo-MG, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Em consonância com as diretrizes estaduais conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do Município de Monsenhor Paulo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do Novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de

saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê Gestor no âmbito do Município de Monsenhor Paulo fica composto pelos seguintes membros:

- I – Prefeita Municipal;
- II – Secretário de Saúde;
- III – Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- IV – Secretário de Assistência Social;
- V – Secretário de Fazenda; VI – Secretário de Educação; VII – Procurador Geral;
- VII – Diretor do Hospital Imaculada Conceição;
- VIII – Diretor do Departamento de Ouvidoria e Comunicação;
- IX – Diretor da Escola Municipal Paulo Sinésio Belato;
- X – Médico da saúde da família: Srs. Flaviano Américo Ribeiro.

§ 2º - As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, baseadas no protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 3º - Compete a esta comissão modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 3º - Ficam dispensados temporariamente os processos de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º - Toda tramitação de processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

- I – EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 197

Página 3 de 4

1.1 Fica instituído o recesso escolar de toda a rede pública estadual, municipal e particular, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-Monsenhor Paulo) e Centro Integrado de Apoio à Criança Paulense (CIACP), até o dia 22/03/2020, podendo tal data ser prorrogada conforme orientação da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais.

1.2 O atendimento das creches públicas será mantido e os pais DEVERÃO SER ORIENTADOS QUE QUANDO AS CRIANÇAS APRESENTAREM QUAISQUER SINTOMAS INFECIOSOS, ESTAS NÃO PODERÃO FREQUENTAR A UNIDADE.

II – SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1 As Secretarias de Saúde e de Assistência Social funcionarão em horário diferenciado: de segunda a sexta feira o atendimento ao público será prestado das 08h00min às 12h00min. Entre 12h00min e 17h00min os servidores ficarão realizando serviços administrativos.

III – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

1.1 Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças imunossupressoras, exceto os profissionais de saúde, caso tenham direito de férias (regulares ou prêmio), deverão gozá-las compulsoriamente. Aqueles que não tenham direito às férias serão afastados de

acordo com o risco de contágio e o interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo, sem prejuízo de salário ou remuneração.

IV – INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

1.1 Deverão adotar o uso de desinfetante a base de álcool etílico hidratado 70° INPM para limpeza e assepsia de superfícies e na lavagem de mãos.

1.2 Os trabalhadores das instituições deverão lavar periodicamente as mãos com água e sabão.

1.3 Deverá ser utilizado papel toalha para secagem de mãos, ficando proibido a secagem em toalhas de tecido;

1.4 Deverão evitar aglomerações de pessoas num único lugar, caso necessário, dividir as atividades em pequenas turmas;

1.5 Reduzir ao máximo o contato entre pessoas;

1.6 Não compartilhar objetos pessoais.

1.7 Caso os colaboradores apresentem sintomas infecciosos, deverão ser afastados do trabalho.

IV – IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E CULTOS

1.1 Ficam suspensas as celebrações presenciais de qualquer natureza de Igrejas, Templos Religiosos e Cultos por 15 (quinze) dias.

1.2 Tal período poderá ser prorrogado e será admitida a exibição de celebrações por meios virtuais, desde que não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas na filmagem e/ou transmissão destas celebrações.

V – ESPORTES, LAZER E CULTURA

1.1 Ficam suspensos todos os eventos públicos, privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos que tenham aglomeração de pessoas (50 pessoas).

1.2 Ficam suspensas atividades com pessoas acima de 60 (sessenta) anos, independentemente do número de pessoas;

1.3 Os estabelecimentos de condicionamento físico, educação física, atividades de instrutores de educação física, academias de ginástica e musculação deverão limitar e reduzir ao mínimo possível o número de matriculados que estejam fazendo uso das instalações num mesmo horário. O estabelecimento deverá fazer um escalonamento de forma que não haja aglomeração de pessoas em picos de horário. As instalações não poderão fazer uso de ventiladores de ar e deverão disponibilizar álcool 70° INPM, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis e água para hidratação dos usuários.

1.4 Ficam permitidas a prática de atividades ao ar livre, desde que não haja aglomeração de pessoas.

VI – INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS

1.1 Ficam temporariamente proibidas visitas aos abrigados em instituições de longa permanência de idosos.

1.2 Os estabelecimentos deverão adotar o uso de desinfetante a base de álcool etílico hidratado 70° INPM para limpeza e assepsia de superfícies e na lavagem de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 197

Página 4 de 4

mãos.

1.3 Caso os colaboradores apresentem sintomas infecciosos, deverão ser afastados do trabalho.

1.4 Os colaboradores deverão fazer uso de máscaras durante todo o expediente.

VII – HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO E PRONTO ATENDIMENTO

1.1 Fica reduzido o horário para visitas para pacientes internados, serão permitidos dois horários para visitas, 30 minutos no período vespertino e 30 minutos no período noturno.

1.2 Fica proibido o revezamento de visitantes, sendo permitido apenas 02 (dois) visitantes por paciente no período;

1.3 Ficam proibidos visitantes acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e puérperas;

1.4 Fica proibida a entrada de pessoas com calçados abertos e vestimentas inadequadas;

1.5 Fica proibida a entrada como visitante de qualquer pessoa que esteja manifestando qualquer tipo de sintoma infeccioso compatível com aqueles da infecção por coronavírus.

VIII – AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

1.1 Estão suspensas, por 15 (quinze) dias a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (acima de 50).

1.2 Para que sejam evitadas aglomerações, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde recomendará e oficializará a suspensão provisória de:

1.2.1 Eventos;

1.2.2 Buffets;

1.2.3 Sessões de cinema e casas de show;

1.3 Bares, restaurantes e outros estabelecimentos congêneres deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

IX – VIAGENS NO SERVIÇO PÚBLICO, EXCETO TFD

1.1 Ficam suspensas por 15(quinze) dias as

atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas;

1.2 Ficam suspensas a participação em viagens oficiais de servidores que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente COVID-19, conforme declarado por autoridade pública competente;

1.3 As viagens para Tratamento Fora do Domicílio – TFD ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

X – GERAL

1.1 As pessoas deverão procurar atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde, evitando-se o Pronto Atendimento Afonso Totti, do Hospital Imaculada Conceição; O pronto atendimento deverá ser utilizado apenas em casos de urgência e emergência.

1.2 As pessoas deverão manter os ambientes ventilados, com portas e janelas abertos;

1.3 Deve-se evitar o uso de ar condicionado e ventiladores;

1.4 Deve-se providenciar que as superfícies sejam rotineiramente desinfetadas e limpas;

1.5 Etiqueta respiratória: ao tossir ou espirrar, tapar a boca com a região superior do braço ou usar lenço de papel, que deverá ser imediatamente descartado.

1.6 Evitar contato físico como aperto de mão, beijos e abraços;

1.7 Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal e utensílios domésticos.

Art. 6º - Fica orientada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência evitando encontros familiares, visitas a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data. Monsenhor Paulo, 17 de março de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins Prefeita Municipal